ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

Fornecimento de ar-condicionado do tipo split para as unidades da CAIXA vinculadas à CILOGSP.**-** SR - Superintendências Regionais: Centro, SR Sul, SR Norte, SR Leste e SR Litoral e Vale**.**

2 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de climatização Split para unidades da CAIXA, conforme ANEXO I – APÊNDICE A – Caderno de Especificações Técnicas, no âmbito das Superintendências Regionais: Centro, SR Sul, SR Norte, SR Leste e SR Litoral e Vale**.**.

3 LOCAIS, PRAZOS, HORÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. UNIDADE E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1.1. A relação de unidades está disponibilizada no ANEXO I – APÊNDICE B - Relação de Unidades.

3.1.2. A relação de unidades contempladas no ANEXO I – APÊNDICE B - Relação de Unidades não é restritiva, podendo ter inclusões, exclusões e alterações, conforme as necessidades da CAIXA, dentro da abrangência da presente Ata.

3.1.3. A CAIXA comunicará à CONTRATADA sempre que tais alterações ocorrerem.

3.2. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

3.2.1. O prazo de vigência é de 12 meses contato a partir da assinatura do contrato com possibilidade prorrogação.

3.2.2. O prazo de vigência dos contratos derivados da ARP é de 12 (doze) meses.

3.2.3. A Contratada deverá fornecer o(s) equipamento(s) em prazo a ser estabelecido pela CILOG nos respectivos Contratos, este não poderá ultrapassar 20 dias corridos a partir da emissão do contrato.

3.3. HORÁRIO PARA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS/ ACESSO AO LOCAL DE ENTREGA

3.3.1. As entregas deverão obedecer estritamente aos horários estabelecidos e autorizados em dias úteis e em horário comercial.

3.3.2. A CONTRATADA deverá solicitar formalmente o acesso às dependências da unidade com antecedência mínima de 03 dias úteis da entrega, indicando nome completo e número de documento de identificação da equipe responsável.

3.3.3. Maiores detalhes deverão ser obtidos antecipadamente junto ao consultor da CILOGSP que atende a região de abrangência, por meio do endereço eletrônico CILOGSP@caixa.gov.br.

3.4. PAGAMENTO

3.4.1. A CAIXA efetuará o pagamento à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil, após o recebimento da nota fiscal e do ateste de entrega do equipamento e conferência da

documentação exigida, mediante crédito em conta corrente mantida pela contratada obrigatoriamente em agência da CAIXA.

3.4.2. A documentação fiscal não poderá ser entregue restando menos de 05 (cinco) dias úteis para o último dia do mês, pois não será possível efetuar o pagamento dentro do mesmo mês, devendo ser emitida e entregue pela CONTRATADA a partir do 1º dia útil do mês subsequente, evitando-se a geração de encargos por recolhimento de tributos em atraso.

3.4.3. O documento fiscal apresentado à CAIXA deve conter todos os elementos exigidos na legislação aplicável, cabendo à CONTRATADA a sua correta emissão e devendo, ainda, constar a identificação completa da CAIXA, o número do contrato e da Ata de vinculação e a descrição detalhada dos itens que compõem o objeto com os valores unitários e totais e as unidades da CAIXA contempladas.

3.4.4. A documentação fiscal não aprovada pela CAIXA será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

3.4.5. A devolução de documento não aprovado pela CAIXA, em hipótese alguma, autorizará a CONTRATADA a suspender a execução das entregas ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

3.4.6. Sempre que solicitado pela CAIXA, considerando o volume de documentos fiscais a serem pagos, a CONTRATADA deverá encaminhar planilha contendo informações referentes aos contratos, unidades CAIXA, modelos dos equipamentos, documentos fiscais, dentre outros dados necessários à completa conferência prévia ao pagamento.

4 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

4.1. GARANTIA DOS BENS E SERVIÇOS

4.1.1 Mínima de 12 meses incluindo todas as peças, partes e componentes, contados a partir da data de emissão da nota fiscal;

4.1.2 A CONTRATADA providenciará por sua conta, e sem ônus para a CAIXA, a substituição dos materiais que apresentarem defeito no prazo de 5 dias corridos durante o período de garantia e responde pelo dano inerente a essa substituição e/ou reparação.

4.1.3 Caso o fornecimento tenha sido realizado em desconformidade com o solicitado, a substituição deve realizada no prazo de 10 dias corridos contados a partir da notificação sem qualquer ônus para a CAIXA.

4.1.4 A falta de produto não caracteriza motivo de força maior e não exime a CONTRATADA da penalidade a que está sujeita pelo não cumprimento do prazo estabelecido.

4.1.5 A Contratada, até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, deverá encaminhar à CILOG, em meio eletrônico, modelos padrão de formulários e certificados de garantia dos equipamentos ofertados.

4.1.6 Os endereços eletrônicos para entrega de NF e demais documentações pela CONRATADA é o CILOGSP40@caixa.gov.br e CILOGSP12@caixa.gov.br.

4.2. GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

4.2.1. Cumprir o que dispõe a legislação ambiental, as diretrizes da Lei 12.305/2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como a Resolução CONAMA nº 307/2002, alterada pela Resolução CONAMA nº 348/2004, que estabelece critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil e demolição, conforme existência de local apropriado no município.

4.3. CRONOGRAMA

4.3.1. Apresentar o cronograma de entrega dos equipamentos sempre que solicitado pela CILOG. A **CONTRATADA** deve obedecer rigorosamente aos prazos fixados nos contratos, uma vez que este constitui Instrumento de Avaliação do andamento da ATA e cumprimento contratual.

5 ESTIMATIVA DE PREÇOS

5.1. PREÇO MÁXIMO

5.1.1. O valor global estimado dos serviços consta na planilha orçamentária detalhada (ANEXO VIII).

5.1.2. Os valores máximos estimados englobam também os preços máximos unitários admitidos que constam nas planilhas orçamentárias.

6 OUTRAS INFORMAÇÕES

6.1 O não atendimento pela CONTRATADA de qualquer obrigação prevista no Edital, Ata de Registro de Preços e/ou Contratos assinados, bem como no caso de descumprimento dos prazos contratuais, implicará na aplicação das seguintes penalidades:

a) multa;

b) suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

6.1.1 A multa será aplicada nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

- Multa diária de 0,3% (três décimos por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido no contrato, limitado a 10% do valor global contratado;

- Os itens acima descritos são específicos para esta contratação, devendo manter-se as demais sanções administrativas e ilícitos penais previstos na Minuta da Ata de Registro de Preços, cláusula referente às sanções administrativas. A aplicação de multa, por sua natureza, não substitui a obrigação de indenizar em nenhuma hipótese pelo dano que a CONTRATADA der causa;

- Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa de 10% do valor global contratado.

- As multas serão descontadas da garantia ou do valor do documento fiscal e, se não for suficiente, será cobrada diretamente da CONTRATADA judicialmente.

- No caso de não atendimento à convocação da CAIXA para assinatura dos contratos a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço sem atendimento, objeto do contrato não assinado, podendo a CAIXA cancelar o registro da CONTRATADA.

7 CLÁUSULAS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

7.1 Considerando as regras estabelecidas sobre segurança da informação, entendemos que há **RISCO BAIXO** vinculado à presente contratação, onde a executora terá acesso pontual às dependências da CAIXA durante a realização dos serviços e não terá acesso à informação corporativa e pessoal. Devem ser incluídas as cláusulas no contrato as cláusulas indicadas abaixo, de acordo com o previsto no guia CAIXA diretrizes e privacidade.

7.2 Os fornecedores devem cumprir todos os requisitos da legislação brasileira aplicáveis à segurança da informação e privacidade de dados, bem como devem se comprometer integralmente à observância dos itens a seguir:

7.3 A CONTRATADA deve conhecer e cumprir a Política de Segurança e Informação da CAIXA, disponibilizada no site da CAIXA (https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/politica-seguranca-informacao.pdf), dando conhecimento aos seus funcionários no âmbito da prestação dos serviços objeto do contrato.

7.4 A CONTRATADA deve proteger as informações corporativas da CAIXA e de seus clientes contra acesso, modificação, destruição ou divulgação não autorizada, mantendo a sua confidencialidade.

7.5 A CONTRATADA deve garantir que seus empregados e colaboradores tratem de forma estritamente confidencial todas as informações obtidas durante a prestação dos serviços ou em função deles e somente as utilizem no âmbito dos serviços contratados.

7.6 A CONTRATADA deve garantir que seus empregados e colaboradores respeitem os ambientes físicos e demais locais sinalizados como área restrita, cumprindo todas as definições e proibições de registros fotográficos, gravações de áudio, vídeo, bem como as restrições de compartilhamento desses materiais em qualquer mídia ou rede social.

7.7 A CONTRATADA deve garantir que as práticas de segurança da informação por ela executadas sejam divulgadas e exigidas de todos os componentes de sua cadeia de suprimento.

7.8 A CONTRATADA deve assegurar que os recursos e informações da CAIXA colocados à sua disposição sejam utilizados apenas para a finalidade contratada.

7.9 A CONTRATADA deve atender às Leis que regulamentam a atividade da CAIXA e seu mercado de atuação.

7.10 A CONTRATADA fica ciente de que deve guardar o mais completo e absoluto SIGILO em relação às informações e dados que tiver conhecimento em razão do serviço a ser prestado, observadas as solicitações de órgãos de regulação, fiscalização, supervisão e de controle, bem como as determinações judiciais que deverão ser comunicadas imediatamente, pois ambas somente poderão ser atendidas mediante prévia autorização da área jurídica da CONTRATANTE.

7.11 A CONTRATADA fica ciente que, por força da lei, é responsável civil e criminalmente pela divulgação indevida, descuidada ou incorreta utilização das informações corporativas da CAIXA e de seus clientes, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que derem causa e das cominações contratuais impostas.

7.12 A CONTRATADA deve comunicar imediatamente à CAIXA qualquer descumprimento às cláusulas acima, principalmente para os casos em que ficar comprovado o comprometimento de informação corporativa da CAIXA ou sob sua responsabilidade